Câmara Municipal de Brumadinho
42
Folha

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
CEP: 35.460.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
RECEBEMOS EM:
22 / 08 / 2002
Elaine
SECRETARIA

Lei n.º 1295 / 2002

"Autoriza a mudança de categoria do empreendimento que menciona e dá outras providências".

A câmara Municipal de Brumadinho aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a mudança de categoria do empreendimento "Águas Claras", de loteamento aberto para loteamento fechado, devendo se efetivar apenas na parte implantada do empreendimento até a presente data, às quadras de 05 a 16, de acordo com Certidão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que passa a ser parte integrante da presente Lei .

Art. 2º - A nova condição do empreendimento admite a adoção do sistema de portaria, para privacidade dos proprietários das unidades, sendo vedado:

I – a anexação de novas atividades à planta original do loteamento, quando de sua aprovação;

II – a transformação de lotes em vias de acesso para fora dos limites do Loteamento;

III – o dejeto de esgotos e outros resíduos em cursos de água, lagos e nascentes;

IV – a construção de muros em altura que exceda a 2 (dois) metros ou de qualquer altura nos pontos que haja limites naturais de matas, cursos de água, lagoas ou elevações;

V – qualquer embaraço de acesso ao interior do Loteamento fechado de agentes públicos fiscalizadores ou policiais, oficiais do Poder Judiciário e pesquisadores de órgãos legalmente constituídos, fiscais de partidos políticos em eleições e servidores públicos em geral, quando no desempenho das respectivas funções.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de uso comum para bens dominicais as vias internas e praças do loteamento objeto desta Lei e, bem assim, a sua cessão gratuita para os proprietários locais.

Art. 4º - A administração municipal, imediatamente ao ato de cessão das vias e praças públicas, transferirá aos proprietários, dentro dos limites do loteamento, as seguintes responsabilidades:

I – coleta de lixo;
II – extensão e manutenção das redes de energia elétrica e iluminação pública;
III – implantação, extensão e manutenção de redes coletoras de esgoto e de distribuição de água.
IV – implantação e conservação de pavimentação das vias
V – limpeza pública.

§ 1º - O município permitirá, precariamente, aos proprietários locais, a administração do serviço de água e esgotamento sanitário, cooperando eventualmente, para os bons resultados da prestação dos serviços e agindo como intermediador em conflitos.

§ 2º - As obras de canalização e reservatório da água, as tubulações desses e da rede de esgotamento sanitário instalados pela população para realização dos serviços respectivos, serão integrados automaticamente ao patrimônio do Município de Brumadinho, independentemente de indenização, ao fim da permissão de que trata o parágrafo anterior, quando a responsabilidade pela prestação deste serviço retornará ao município ou a quem receber dele a permissão/concessão.

§ 3º - A administração do serviço de água e esgoto permitido precariamente por esta Lei, não induzirá a qualquer reclamação de direito adquirido por parte dos usuários do sistema.

Art. 5º - O condomínio formado obriga-se com responsabilidade solidária de cada proprietário a proteger e preservar nascentes, cursos d'água, lagoas, áreas verdes e de preservação ambiental, nos limites de sua extensão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 22 de Agosto de 2002

Antônio do Carmo Neto
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
— DIVISÃO DE PROTOCOLO —
PUBLICADO EM 22 / 08 / 02
— Responsável —